

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

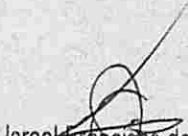
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

|                                                            |                                    |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Aprovado                          | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE                   |                                    |
| Com _____ voto(s) Favoráveis<br>e _____ voto(s) Contrários |                                    |
| Em ____/____/____                                          |                                    |

## REQUERIMENTO Nº 4/2016

***Solicita informações sobre eventual economia obtida com a redução do expediente da Prefeitura, bem como sobre horas extras feitas por servidores.***

  
Israel Francisco de Oliveira  
(loco)  
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que através do Decreto nº 8.295, de 15 de Outubro de 2015, foi reduzido o horário de funcionamento dos prédios públicos do Município de São Roque, que passou a ser das 08h00 às 13h00, excluindo os serviços emergenciais, ligados à educação, obras, saúde e segurança.

Considerando finalmente que chegou ao conhecimento deste Vereador que funcionários teriam trabalhado após o término do expediente reduzido - recebendo horas extras ou descontando-as posteriormente através de "banco de horas"-, contrariando o disposto no §2º do Art. 1º desse decreto:

"Art. 1º...

*...§2º Os servidores públicos que prestam serviços nos prédios públicos, com função administrativa, que terão os horários de funcionamento reduzidos, deverão chegar pontualmente no horário estabelecido no parágrafo anterior, não podendo permanecer nestes locais após o encerramento do expediente."*

Considerando, finalmente, que alguns munícipes procuraram este Vereador informando que funcionários da Prefeitura depois do término

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

do expediente teriam se deslocado até outros prédios públicos para fazer hora extra no sistema de banco de horas.

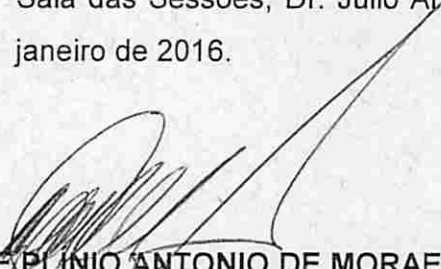
Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Servidores públicos que prestam serviços nos prédios públicos, com função administrativa, e que tiveram a jornada de trabalho reduzida por força do Decreto nº 8.295, de 15 de Outubro de 2015, fizeram horas extras no sistema banco de horas na vigência desse decreto?

1.1. Se afirmativo, enviar relação informando os nomes, cargos ocupados, salário-base, e a quantidade de horas extras feitas por cada um desses servidores, respectivamente.

2. Informar o valor, em dinheiro, comprovadamente obtido com a redução do expediente feita através do referido decreto.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 04 de janeiro de 2016.

  
DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES  
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 04/01/2016 - 17:25:50 00089/2016  
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 8.295**

De 15 de Outubro de 2015

Reduz temporariamente o horário de funcionamento dos prédios públicos no Município de São Roque/SP e dá outras providências

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica que afeta o País e a redução dos repasses dos Entes Federativos que incide diretamente sobre as receitas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, reduzindo despesas e adequando-se aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de São Roque, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, em caráter provisório, o novo horário de funcionamento dos prédios públicos, com função administrativa, no âmbito do Município de São Roque.

§1º Os prédios públicos, com função administrativa, funcionarão das 08h00 às 13h00 horas, excluindo os serviços emergenciais, ligados à educação, obras, saúde e segurança.

§2º Os servidores públicos que prestam serviços nos prédios públicos, com função administrativa, que terão os horários de funcionamento reduzidos, deverão chegar pontualmente no horário estabelecido no parágrafo anterior, não podendo permanecer nestes locais após o encerramento do expediente.

CEIS/2015/10/2015-16:34:53 7404/2015 F1





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

§3º O atendimento ao público, nos prédios públicos, ocorrerá das 08h30 às 12h30.

Art. 3º – O presente decreto vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado ou revogado pela Administração, antecipadamente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 15/10/2015**

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO AOS 15 DE OUTUBRO DE 2015, NO GABINETE DO PREFEITO**

/cap.-